



21536484



08007.006566/2019-13



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Divisão de Promoção à Saúde

NOTA TÉCNICA Nº 23/2022/DIPS/CDHO/CGGP/SAA/SE/MJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08007.006566/2019-13

INTERESSADO: COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

Assunto: Pedido de esclarecimento nº 03 (SEI nº 21207612)

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de complemento à resposta da Pergunta 5, do Pedido de Esclarecimento nº 04 (SEI nº 21458399) ao CREDENCIAMENTO Nº 02/2022, republicado em 09/12/2022, DOU, seção 3, página 231, cujo objeto é o credenciamento de Administradora de Benefícios para a oferta de Planos de Saúde particular, coletivo e empresarial, por adesão, de operadoras devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, objetivando a prestação de serviços de assistência à saúde suplementar, com atendimento médico-hospitalar ou atendimento odontológico, aos servidores do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e dos órgãos específicos singulares: Arquivo Nacional (AN), Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), Polícia Federal (PF) e Polícia Rodoviária Federal (PRF), a saber: ativos e inativos, seus dependentes e aos pensionistas, bem como aos servidores de cargos de natureza especial, de cargos comissionados com e sem vínculo com a Administração Pública Federal, e seus dependentes.

2. DO COMPLEMENTO DA RESPOSTA À PERGUNTA 5

2.1. O pedido de esclarecimento foi apresentado pela empresa QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A., inscrita no CNPJ nº 07.658.098/0001- 18, sendo que a resposta à Pergunta 5, foi assim discorrida:

PERGUNTA 05: Além das condições estabelecidas em Edital, poderá ser considerada as CONDIÇÕES GERAIS do produto SEGURO SAÚDE da Operadora/Seguradora vinculada a Administradora vencedora do processo licitatório?

Não podem. O objeto do credenciamento não prevê oferecimento de seguro saúde.

2.2. Cabe esclarecer que o sentido da resposta foi explicitar o entendimento de que o credenciamento não prevê a oferta do produto Seguro Saúde comercializado por empresas constituídas unicamente na modalidade de seguradoras.

2.3. Considerando que a cobertura do seguro saúde compreende um conjunto de direitos do beneficiário do plano ou seguro saúde, previstos pela Lei n. 9.656/98, que dispõe sobre os planos e

seguros privados de assistência à saúde.

2.4. Considerando que a diferença básica entre o plano de saúde e o seguro saúde consiste em que na segunda modalidade há possibilidade do beneficiário optar pelo atendimento fora da rede credenciada e receber o reembolso de acordo com os múltiplos previstos em seu contrato e na tabela da seguradora, sendo que a regra dos ativos garantidores permanecerão as estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional-CMN, conforme § 5º do art. 1º da Lei nº 10.185/2001.

2.5. Considerando que o seguro saúde, comercializado pelas operadoras de planos de saúde, estão sujeitos às regulamentações da Agencia Nacional de Saúde Suplementar - ANS, devendo obrigatoriamente ter registro válido junto àquela Agência.

2.6. Em complementação à resposta da Pergunta 5, esclarecemos que as Condições Gerais do produto seguro saúde, apresentado em conformidade com as regulamentações vigentes, poderão ser consideradas, desde que não conflitantes com as condições estabelecidas em Edital.

3. DA CONCLUSÃO

3.1. Consignada a complementação da resposta à Pergunta 5, a fim de se evitar entendimento diverso, encaminhamos à Coordenação superior, com sugestão de prosseguimento.

GEOVANI ALEXANDRE MARQUES FERREIRA
Chefe da Divisão de Promoção à Saúde

De acordo.

Encaminhe-se à Divisão de Licitações (DILIC) da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos (CGL) para adoção das providências pertinentes.

ALINE CARNEIRO DE AGUIAR
Coordenadora de Desenvolvimento Humano-Organizacional substituta



Documento assinado eletronicamente por **ALINE CARNEIRO DE AGUIAR, Coordenador(a) de Desenvolvimento Humano-Organizacional - Substituto(a)**, em 29/12/2022, às 17:06, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GEOVANI ALEXANDRE MARQUES FERREIRA, Chefe da Divisão de Promoção à Saúde**, em 29/12/2022, às 17:13, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **21536484** e o código CRC **08293CAB**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.